



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**PARECER JURÍDICO OPINATIVO**

**N.º 055/2022**

**Referência:** Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Matéria:** Contribuição financeira mensal. Conselho. COREDE-Serra.

**Ementa:** “Dispõe sobre a contribuição para manutenção do COREDE Regional e dá outras providências”.

**I. Relatório**

Cuida-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Poder Executivo que está nesta assessoria jurídica, nos termos do art. 136, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup> e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie, o projeto busca autorização para que o Poder Executivo possa repassar contribuição financeira ao Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE Serra, no valor atual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. A contribuição foi aprovada em assembleia pelos Municípios que fazem parte, dentre eles o de Boa Vista do Sul, e servirá para custear os gastos decorrentes da manutenção regular dos serviços prestados pelo COREDE, além de outros gastos inerentes às atividades do Conselho.

**II. Considerações**

De acordo com a Constituição Federal (CF), os Municípios detêm competência legislativa nos termos do artigo 30, em especial em assuntos de interesse local (inciso I) e na suplementação da legislação federal e estadual, no que

---

<sup>1</sup> Resolução n.º 03/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

couver (inciso II). No caso em análise, o PL versa sobre assunto de interesse local, respeitando assim, o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Município de Boa Vista do Sul participa da área de atuação do COREDE – Serra<sup>2</sup>.

Compete comentar que os Conselhos Regionais de Desenvolvimento foram criados pela Lei Estadual n.º 10.283/1994, a qual dispôs sobre sua criação, estruturação e funcionamento. Segundo o art. 2º desta Lei:

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento têm por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente.

Ainda, a Justificativa anexa ao PL em questão coloca a importância do COREDE para os Municípios, em especial, com relação à Consulta Popular (“implementada pelo Governo do Estado, destinando recursos do orçamento estadual para projetos que promovem o desenvolvimento regional, baseado nas demandas dos Municípios”), bem como promove a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional.

No mais, com relação à despesa, tendo em vista o baixo valor, entende-se como despesa irrelevante, nos termos do disposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal n.º 1.061/2021).

### **III. Conclusão**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta

---

<sup>2</sup> Conforme art. 6º do Estatuto do Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação da matéria no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, impende comentar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a **opinião jurídica** exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer que submeto às considerações da Comissão Geral de Pareceres.

Boa Vista do Sul (RS), 12 de julho de 2022.

Rosângela Bissolotti  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 109.521